Os Efeitos Adversos da GDPR

Pedro Sader Azevedo

17 de maio de 2021

A Regulamentação Geral de Proteção de Dados (GDPR) foi a principal política pública europeia referente à questão da privacidade digital (GDPR..., 2021). Essa lei foi tomada como referência em diversas partes do mundo, inclusive servindo de base para a criação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (DADOS, 2021). No entanto, as medidas estabelecidas pela GDPR provaram-se não apenas ineficazes em ampliar o respeito pelo Direito Humano à privacidade, como também introduziram novos empecilhos a conquista desse direito.

Uma das mais emblemáticas resoluções da GDPR foi a proibição da coleta de dados pessoais sem consentimento explícito (EUR-LEX, 2021). Apesar de "bem-intencionada", essa imposição teve como efeito adverso uma abundância desmedida de *cookie popups*, isto é, mensagens que cobrem o conteúdo de páginas da web até que o usuário ceda a permissão para coleta e processamento de seus dados.

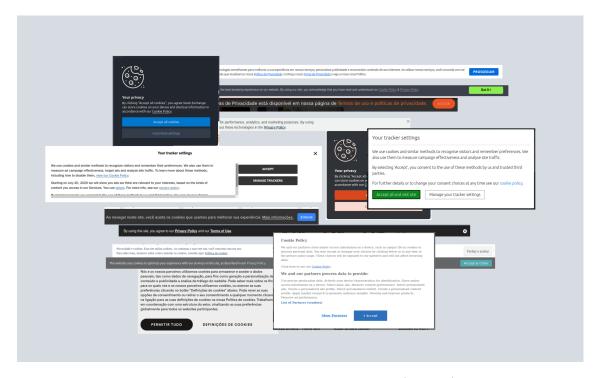


Figura 1 – A Internet depois da GDPR (autoral)

Consequência imediata disso foi uma queda dramática na qualidade da experiência de usuário, visto que interrupções constantes se tornaram regra (ou melhor, lei), em vez de excessão. Prova desse incômodo, é que extensões de navegador, como a genial *I don't care about cookies* (KLADNIK, 2021), foram desenvolvidas para remover esse tipo de distração. Ademais, estudos apontam que mencionar "personalização" ou "aprimoramento de serviços" aumenta significativamente o poder persuasivo dos *cookie banners* (KULYK et al., 2018), muitas vezes levando à decisão mal-informada de consentir.

Enfim, por mais que a GDPR não tenha sido perfeita, é inegável sua importância para a questão da privacidade digital. No mínimo, ela desencadeou a tendência de regulamentar mais estritamente os mercado digitais (KOCH, 2021) e, por isso, merece crédito.

Referências

DADOS, S. S. F. de Processamento de. *LGPD: a versão brasileira do regulamento europeu — LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais* | *Serpro.* 2021. [Online; accessed 17. May 2021]. Disponível em: https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/lgpd-versao-brasileira-gdpr-dados-pessoais. Citado na página 1.

EUR-LEX. 2021. [Online; accessed 17. May 2021]. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32016R0679. Citado na página 1.

GDPR Archives. 2021. [Online; accessed 17. May 2021]. Disponível em: https://gdpr.eu/tag/gdpr>. Citado na página 1.

KLADNIK, D. *I don't care about cookies*. 2021. [Online; accessed 17. May 2021]. Disponível em: https://www.i-dont-care-about-cookies.eu. Citado na página 2.

KOCH, R. Why the future of the internet depends on the Digital Markets Act. 2021. [Online; accessed 17. May 2021]. Disponível em: https://protonmail.com/blog/digital-markets-act-explained. Citado na página 2.

KULYK, O. et al. "this website uses cookies": Users' perceptions and reactions to the cookie disclaimer. In: [S.l.: s.n.], 2018. Citado na página 2.